



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

CAIXA Nº
2738
SETOR DE ARQUIVO

Al. 17
C. 17

Proc. JCJ - N.º 172/64

Goiânia - Go.

OBJETO	OBSERVAÇÕES
avisos indenização, 13º mês, férias e	
salários	
RECLAMANTE EZIO SOARES	
RECLAMADO SAPATARIA APOLO	
AUDIÊNCIAS	
25 / 5 / 64 às 13 hs.	

AUTUAÇÃO

Aos 16 dias do mês de abril de 1964

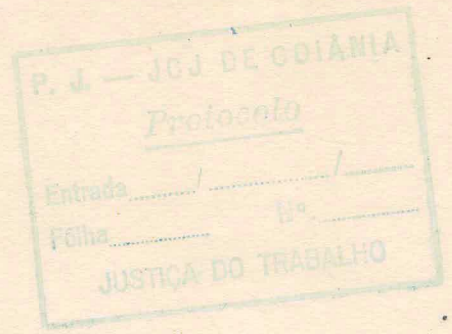
na secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia autuo a reclamação

que segue,

José de Araújo
Chefe da Secretaria

fls. 27
Cabo

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia.



Diz EZIO SOARES, brasileiro, casado, comerciário, residente e domiciliado nesta Capital à Rua 4, nº11 - V. Moraes, pelo advogado, abaixo-assinado (mandato junto) que, vem mui respeitosamente frente a V. Excia. oferecer ação reclamatória contra a firma "SAPATARIA A-POLO" sediada à Rua 3, 51 e, assim o faz pelos fatos e fundamentos seguintes:

Que, foi admitido pela Reclamada em 1º de março de 1961 e despedido injustamente em 2 de março de 1964;

Que, o seu salário era à base de comissão (6% sobre as vendas) e fazia, em média Cr\$35.000,00;

Que, não recebeu aviso prévio, indenização, 13º mês proporcional e férias de 1963/1964. Tem de salários retidos a importância de Cr\$33.000,00 (trinta e três mil cruzeiros).

DO EXPOSTO, com fundamento nos artigos 487, § 1º, 132, "a", 478 da C.L.T. e lei nº4.090 requer, respeitosamente a notificação da Reclamada para comparecer em audiência a ser previamente designada, com teste a obrigação, se quizer, sob pena de revelia e afinal condenada no pagamento das parcelas seguintes:

(aviso prévio) deixou de oferecer.....	Cr\$ 35.000,00
Indenização (três (3) anos).....	Cr\$113.749,80
13º mês (3/12 avos).....	Cr\$ 8.749,80
férias (1963/1964).....	Cr\$ 23.332,00
Salários retidos (33.000,00).....	<u>Cr\$ 33.000,00</u>
Total.....	Cr\$213.831,60

Protesta-se por todos os meios de provas em direito permitidas, depoimento pessoal da Reclamada, desde já requer, testemunhas, etc.

Ainda, pelo pagamento, em audiência, das parcelas conseqüentes a salários e sob pena do pagamento em dôbro "ex-vi" do artigo 467 da C.L.T.

Nestes termos, P.deferimento.

Goiânia, 30 de março de 1964.

Victor [Signature]

fl. 3
Cob. hu

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, eu EZIO SOARES, brasileiro, casado, comerciário, residente e domiciliado nesta Capital à Rua 4, nº 11 - V. Morais, nomeio e constituo meu bastante procurador o sr. VICTOR GONÇALVES, brasileiro, casado, advogado, também residente e domiciliado nesta Capital para, com poderes da clausula "ad-judicia" e fim especial de propor ação reclamatória contra a firma "SAPATARIA APOLO" podendo, para tal fim arrear testemunhas, inquirir, reiquirir, transigir, desistir, fazer - acôrdo, receber e dar quitação, recorrer de todo e qualquer pronuncia mento ou sentença e praticar todos os demais atos que se fizerem necessários ao fiel cumprimento do presente mandate, inclusive substa- belecer a quem quizer, com ou sem reserva de poderes a que tudo da - rei por bem firme e valioso.

Goiânia, 30 de março de 1964.

x Ezio Soares.

Cartório do 3º. Ofício
Paulo Borges Teixeira
Serventuário Vitalele
Graciano Silva Morais
Substituto
GOIÂNIA — GOIÁS

Reconheço verdadeira a firma
supra de Ezio Soares
Em testemunho
Goiânia, 1º de abril de 1964
M. B. V. G.

CERTIDÃO

Certifico que foi designado o dia 25 de maio de 1964, às 13 horas, para a realização da audiência e que, nesta data, foi notificado pessoalmente o reclamante do dia designado.

Goiânia, 16 de abril de 1964



Chefe de Secretaria

Ab. 5
Cabo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

NOTIFICAÇÃO

Sr. SAPATARIA APOLO

ASSUNTO: Reclamação apresentada por
EZIO SOARES

Pela presente fica V. S. notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à Praça Civica n.º 9, no dia 25 de maio de 1964, às 13 horas, a audiência relativa a reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S. oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S. à referida audiência importará no julgamento da questão à sua revelia, e na aplicação da pena de confissão, quanto a matéria de fato.

Goiânia, 16 de abril de 1964

J. N. de Magalhães
CHEFE DA SECRETARIA

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, foi expedida a presente notificação ao reclamado pelo registrado postal de n.º 14.416, com aviso de recebimento (A R).

Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, em 20 de abril de 1964

J. N. de Magalhães
CHEFE DA SECRETARIA

Fes. 6
244



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

Térmo de Arquivamento de Reclamação

Aos 25 dias do mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta e quatro, nesta cidade de Goiânia, às 13 horas, na sala de audiências desta Junta, não tendo comparecido o reclamante Ezio Soares, para o julgamento da reclamação que apresentou contra Sapataria Apolo (RECLAMADO) foi, pelo Presidente, mandada arquivar a reclamação, nos termos do art. 844 da Consolidação das Leis do Trabalho.

As custas, no total de Cr\$ 4.610,00 serão pagas pelo reclamante, sobre a importância de Cr\$ 213.831,60, valor do pedido (ou valor dado ao processo pelo Presidente), sendo dispensada de acordo com o art. 789 § 7º da C.L.T..

Do que, para constar, foi lavrado o presente termo, que vai assinado pelo Presidente e, por mim, chefe da secretaria.

Paulo Ferraz de Lima e Silva
PRESIDENTE

J. H. de Anjo
CHEFE DA SECRETARIA

CONCLUSÃO
Nesta data, faço conclusos os presentes autos, ao Sr. Presidente.
Goiânia, 26 de 5 de 1964
J. H. de Anjo
Secretário

*Arquivar.
26-5-64.
Paulo Ferraz*